



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 664, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Approva o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único art. 87 da Constituição, e

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando as sugestões recebidas por meio da Consulta Pública nº 39/SAS/MS, de 28 de outubro de 2010;

Considerando o Registro de Deliberação nº 26, em 17 de junho de 2010, da Comissão de Incorporação de Tecnologias (CITEC/MS); e

Considerando o entendimento firmado pelo Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde (DECIIS/SCTIE/MS), pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e pelo Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo, que contém o conceito geral do acidente vascular cerebral isquêmico agudo, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, possui caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos com ele relacionados.

§ 1º É obrigatória a observância do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo para fins de ressarcimento do procedimento compatível com o medicamento nele previsto.

§ 2º É obrigatória a identificação do paciente ou de seu responsável legal a respeito dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento do acidente vascular cerebral isquêmico agudo.

§ 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial de saúde, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos pacientes com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 3º O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de que trata esta Portaria encontra-se disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/sas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - TROMBÓLISE NO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO AGUDO

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Para a análise de eficácia dos tratamentos específicos para o Acidente Vascular Cerebral (AVC) isquêmico agudo atualmente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e, portanto, disponíveis para utilização e comercialização no Brasil, foram realizadas as buscas nas bases Medline/Pubmed, Embase, Ovid Medline e Cochrane.

No Medline/Pubmed e Embase, foram utilizados os termos "Stroke" AND "treatment", "alteplase"[Substance Name] OR "tenecteplase" [Substance Name] OR "streptokinase" [Substance Name] AND "stroke" [Mesh], "alteplase" [Substance Name] OR "tenecteplase" [Substance Name] OR "streptokinase" [Substance Name] AND "stroke" [Mesh].

Na base Ovid MEDLINE, foram utilizados os termos alteplase OR tenecteplase OR streptokinase AND stroke AND Clinical Trial [Publication Type], alteplase OR tenecteplase OR streptokinase AND stroke AND Clinical Trial [Publication Type], em estudos limitados a "Humans, Meta-Analysis, Randomized Controlled Trial".

Na base Cochrane, a busca foi realizada através de "Alteplase"; "Tenecteplase"; "Streptokinase"; "Stroke".

Além das bases descritas, a partir das quais foram avaliadas meta-análises, ensaios clínicos randomizados, controlados e duplo-cegos publicados até 28 de fevereiro de 2012, também foram consultadas publicações não indexadas.

2. INTRODUÇÃO

O Acidente Vascular Cerebral (AVC) é a segunda maior causa de morte e a principal causa de incapacidade no mundo (1,2). Com base nas informações do DATASUS, de 2005 a 2009 registraram-se no Brasil cerca de 170.000 internações por AVC/ano, com um percentual de óbitos em torno de 17%. Em 2009, o AVC representou 1,5% das 11.509.485 internações hospitalares registradas no Sistema Único de Saúde (SUS).

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.002315/2011-45 - IARA LUCIA RODRIGUEZ DIEZ

Processo Nº 08505.074500/2011-70 - JUAN IGNACIO COATES VALES

Defiro o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para CARLOS VICENTE FLORES ESCALONA e MARIA AUXILIADORA HALABI LISOTT e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para CARLOS VICENTE FLORES HALABI.

Processo Nº 08354.004048/2011-50 - CARLOS VICENTE FLORES ESCALONA, CARLOS VICENTE FLORES HALABI e MARIA AUXILIADORA HALABI LISOTT

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.006474/2010-96 - THOMAS RYAN BROYLES

Processo Nº 08452.005055/2011-61 - DAOUDA HAMIDOU GAYE

Processo Nº 08485.004883/2011-02 - SIXTO JOSE VASQUEZ PENA

Processo Nº 08505.047499/2011-19 - PEDRO DA SILVEIRA MACHADO RODRIGUES

Processo Nº 08505.052682/2011-28 - PABLO DANIEL GONZALEZ VALENZUELA

Processo Nº 08505.052840/2011-40 - MARIA CAROLINA GALVIS JIMENEZ

Processo Nº 08125.002732/2011-09 - ARTUR ROQUE FERREIRA DA SILVA

Processo Nº 08491.000307/2011-07 - MD SYEDUL ISLAM

Processo Nº 08354.004209/2011-13 - PETER CHRISTIAN EHRENTRAUT

Processo Nº 08354.004867/2011-05 - GERRY SEVILLE VARONA

Processo Nº 08270.018652/2009-79 - TIBOR MOLNAR

Processo Nº 08260.004185/2011-33 - GIUSEPPE MOSCARIELLO

Processo Nº 08505.052765/2011-17 - BJORN CHRISTIAN CLAVEY

Processo Nº 08505.048072/2011-20 - RICHARD CHARLES WATTS

Processo Nº 08230.007455/2010-34 - DAVID EDWARD BROWNE

Processo Nº 08260.007628/2011-48 - FRANCIS GEORGES LUCIEN AMICHE

Processo Nº 08458.003306/2008-17 - JESSICA GOGAN

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 10/05/2011, nos termos da portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.013532/2004-70 - VICTOR USURIAGA e NANCY HAYDEE CRUZ FLORES

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08501.013416/2011-10 - LAURA SOLEDAD PEREIRA MARRANGHELLO

Processo Nº 08505.040179/2011-20 - EDUARDO BENITEZ RAMOS e CYNTHIA JOHANNA MEZA DE BENITEZ

Processo Nº 08505.047347/2011-16 - GIAMPAOLO PELUSO

Tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) foi condenado em processo criminal, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinês, JINZHE QUAN, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.094802/2009-40 - JINZHE QUAN

Tendo em vista os novos elementos constantes dos autos, RECONSIDERO a Decisão e torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União, Seção I, p.32, de 05 de abril de 2011, para conceder a permanência definitiva no País ao nacional estadunidense DOMINIC JOSEPH CAREY, nos termos do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentora da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.041498/2010-71 - DOMINIC JOSEPH CAREY

Defiro o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para YEMIN ZHOU e SUYING WU e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para LEI ZHOU.

Processo Nº 08505.085314/2011-66 - YEMIN ZHOU, SUYING WU e LEI ZHOU

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.022486/2011-29 - NARCISO MUJICA QUISPE

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.047373/2011-36 - WASIU OLADEMEJI MUSTAPHA

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.041588/2010-62 - ANTONIO MUSSOLLINO

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08286.000550/2010-61 - SOLEDAD VELASCO PIEDRA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08354.003171/2011-53 - JOHN ADAM RENNEDY HUGGINS e ANITA DORON

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa nº 2 de 25 de janeiro de 2011, além do que consta do Processo MPA nº 00350.000231/2010-23, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até o dia 31 de dezembro de 2012, a validade de todas as Licenças de Pescador Profissional Artesanal inscritos e com situação ativa no Registro Geral da Atividade Pesqueira.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 202, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício, no Estado de São Paulo;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolve.

Art. 1º - Redistribuir 800 (oitocentos) processos administrativos de benefícios existentes na 13ª Junta de Recursos/SP para a 15ª Junta de Recursos instalada em Bauru/SP.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que preferiu a decisão.

Art. 3º - A 15ª Junta de Recursos/Bauru/SP, após o julgamento, devolverá os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 73 da Portaria/MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011.

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS